



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Criada pela Lei Municipal nº 1.503/96
Avenida Waldomiro Cassiano Santana – 1102 Centro
CEP 15880-000 Tabapuã/SP
Tel. 17 - 3562 1109 E-mail: educacao_tabapua@hotmail.com

DELIBERAÇÃO CME Nº 02, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026

“Dispõe sobre a instituição do regime de tempo integral nas Escolas “Monsenhor João Telho” e “Prof.ª Zilda Soares Baldi”, pertencentes a Rede Pública Municipal de Educação de Tabapuã e dá as providências correlatas”.

O Conselho Municipal de Educação de Tabapuã, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 2º, inciso II, da Lei Municipal n.º 260, de 06 de setembro de 2017,

Considerando que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB prevê que o ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino (art. 34, § 2º);

Considerando a Resolução CNE/CEB n.º 07/2025, que disciplina a educação em tempo em escola de tempo integral;

Considerando que o Plano Nacional de Educação 2026/2036 (Lei Federal nº. 15.388, de 14 de abril de 2026, estabeleceu como na meta “6A” - Ampliar a oferta de educação integral, e em, no mínimo, 65% (sessenta e cinco por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos estudantes da educação básica até o final da vigência deste PNE”;

Considerando que a Emenda Constitucional n.º 135/2024, determinou que devem ser aplicados, no mínimo 4% (quatro por cento) do montante total dos recursos recebidos do FUNDEB na expansão das matrículas em tempo integral,

DELIBERA:

Art. 1.º - Fica instituído de forma gradativa na Escola Municipal de Ensino Fundamental I “Monsenhor João Telho” e Escola Municipal de Ensino Fundamental II “Professora Zilda Soares Baldi”, a partir do ano letivo de 2027, o ensino fundamental em regime de tempo integral.

§1º - A Secretaria Municipal de Educação poderá instituir progressivamente o atendimento em tempo integral nas escolas mencionadas nesta Deliberação, determinando quais as turmas/classes serão atendidas e cadastradas nesse regime, de acordo com a capacidade física e financeira do município.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Criada pela Lei Municipal nº 1.503/96
Avenida Waldomiro Cassiano Santana – 1102 Centro
CEP 15880-000 Tabapuã/SP
Tel. 17 - 3562 1109 E-mail: educacao_tabapua@hotmail.com

§2º- O regime de tempo integral nos estabelecimentos de ensino a que se refere o caput deste artigo passa a vigorar com base nesta Deliberação e nas demais normas legais aplicáveis a educação em tempo integral.

Art. 2º - O regime de atendimento em tempo integral tem como objetivos:

- I – promover a permanência do educando na escola, assistindo-o integralmente em suas necessidades básicas e educacionais, reforçando o aproveitamento escolar, a autoestima e o sentimento de pertencimento;
- II – intensificar as oportunidades de socialização na escola;
- III – proporcionar aos alunos alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico;
- IV – incentivar a participação da comunidade por meio do engajamento no processo educacional, implementando a construção da cidadania.

Art. 3º - A organização do regime de tempo integral observará a carga horária mínima de 7 (sete) horas diárias de permanência do aluno na escola ou em atividades escolares.

§ 1º - O atendimento em tempo integral ocorrerá obrigatoriamente nos turnos da manhã e da tarde.

§ 2º - O aluno matriculado em regime de tempo integral deverá, obrigatoriamente, cumprir toda a jornada diária, durante todo o período letivo.

Art. 4º - Compete a Secretaria Municipal de Educação adotar as medidas necessárias visando fixar as diretrizes gerais relativas à carga horária, observado o disposto no artigo anterior, à organização das turmas, bem como às matrículas, ao currículo e orientações metodológicas que deverão ser observadas na organização, funcionamento e avaliação do regime de tempo integral.

Parágrafo único - As atividades escolares poderão ser desenvolvidas no âmbito da própria escola ou em outros locais, desde que determinado pela Secretaria Municipal de Educação, sob a supervisão deste.

Art. 5º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

O Conselho Municipal de Educação de Tabapuã, em sessão realizada em 29 de setembro de 2026, aprovou, por 07 (sete) votos favoráveis, a presente Deliberação.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Criada pela Lei Municipal nº 1.503/96
Avenida Waldomiro Cassiano Santana – 1102 Centro
CEP 15880-000 Tabapuã/SP
Tel. 17 - 3562 1109 E-mail: educacao_tabapua@hotmail.com

Tabapuã - SP, 29 de setembro de 2026.

RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO